DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1257/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7004/2013
PROTOCOLO	: 1408888
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADOS	: ALOISIO MARTINS PEREIRA E ALCIR GONÇALVES DIAS
CARGO	EX-PRESIDENTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	CONVITE N° 001/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2013
CONTRATADO	VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA
OBJETO CONTRATADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A SEREM PRESTADOS, COM ATUAÇÃO IMEDIATA À MESA DIRETORA DA CONTRATANTE, INCLUSIVE E SE NECESÁRIO, COM ATUAÇÃO FORENSE, E PATROCÍNIO DE DEFESA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS EM TRÂNSITO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
VALOR CONTRATUAL	R$ 62.160,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos – Contrato n° 001/2013) bem como a execução financeira dos referidos aditamentos, correspondentes à complementação da 3ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, § 4°, inciso III do Regimento Interno TC/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA-3ICE-52775/2017 (peça n° 54 - fls. 524/534) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos) e também de sua respectiva execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos para análise desta Corte de Contas, relativos aos 1°e 2° Termos Aditivos (mais de ano) e 3° Termo Aditivo (mais de quatro meses), contrariando o prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 da IN 35/2011 e no Anexo VI, da Resolução Normativa 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 151/2019 (fls. 535/537) manifestou-se pela **LEGALIDADE** e **REGU-**

LARIDADE da formalização dos termos aditivos bem como sua execução financeira, ressalvando, nesta oportunidade, o descumprimento do princípio constitucional do concurso público, tudo de conformidade com o que preconiza o art. 59, inciso II, da Lei Complementar n° 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização dos termos aditivos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos – Contrato n° 001/2013) e a execução financeira complementar ao Contrato nº 001/2013, nos termos do art. 120, III e § 4° da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumpre salientar que a presente contratação já foi objeto de apreciação em todas as suas fases, através da Deliberação AC01 – 1872/2015 (peça n° 39 – fls. 330/333), cujo resultado foi pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira relativa ao período de vigência do Contrato n° 001/2013.

A documentação referente aos 1º, 2° e 3° Termos Aditivos encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. No entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva, ou seja, foi realizada **fora do prazo** estabelecido no Anexo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14/12/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor dos Aditamentos	237.782,67
Empenhos Emitidos	237.782,67
Anulação de Empenhos	(-) 3.201,67
Empenhos validos	**234.761,00**
Comprovantes Fiscais	**234.761,00**
Pagamentos	**234.761,00**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos - Contrato n° 01/2013), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 120, § 4°, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira dos aditamentos (1º, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato n° 001/2013), correspondente à **complementação da 3ª Fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Aloísio Martins Pereira (ex-Presidente), pela **intempestividade** no envio dos documentos a esta Corte de Contas, relativos aos 1° e 2° Termos Aditivos;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Alcir Gonçalves Dias (ex-Presidente), pela **intempestividade** no envio dos documentos a esta Corte de Contas, relativos ao 3° Termo Aditivo;

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima citados recolham os valores referentes às multas junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GWR